



RENÚNCIA DE RECEITA

20

Município:	Saltinho	Exercício:	2017
Poder:	EXECUTIVO	Mês:	13
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		EM R\$

Não houve a previsão de renúncia de receita ou sua realização no decorrer do exercício.



Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo  
CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 011/2017, Autoria Prefeito Municipal: Sr. Carlos Alberto Lisi.

**LEI MUNICIPAL N°: 623, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

**(INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA E CORRELATA - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**CARLOS ALBERTO LISI**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI N° 623**

**Art. 1°.** Fica instituído no Município de Saltinho, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata - REFIS, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1°.** O REFIS de que trata esta Lei abrangerá os débitos devidamente inscritos em Dívida Ativa, devendo ser normalizado em requerimento próprio conforme modelo anexo; e reduzido a termo nos autos das execuções fiscais para homologação, quando já ajuizados.

**§ 2°.** O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças e Patrimônio, ouvida a assessoria jurídica do Município, sempre que necessário for.

**Art. 2°.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no artigo 3° desta Lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§ 1°.** Para que sejam incluídos no programa, os débitos tributários e não tributários de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar inscritos em Dívida Ativa, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 1° desta Lei.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000  
Fone: 3439-7800 • e-mail: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br)

1



Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo  
CNPJ 66.831.959/0001-87

**§ 2°.** A opção poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, de forma improrrogável, contados da data da promulgação da presente Lei.

**Art. 3°.** No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata - REFIS será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora, que não se tratam de receitas programadas, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo de cada parcela e até a quantidade máxima de parcelas previstas, conforme a seguinte tabela:

Valor do Débito Consolidado com Desconto	Valor Mínimo da Parcela	Quantidade Máxima de Parcelas
R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00	R\$ 42,00	24
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.200,00	R\$ 92,00	24
R\$ 2.200,01 a R\$ 3.600,00	R\$ 150,00	24
R\$ 3.600,01 a R\$ 5.200,00	R\$ 217,00	24
R\$ 5.200,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 234,00	30
R\$ 7.000,01 a R\$ 9.000,00	R\$ 300,00	30
R\$ 9.000,01 a R\$ 11.200,00	R\$ 374,00	30
R\$ 11.200,01 a R\$ 13.600,00	R\$ 455,00	30
R\$ 13.600,01 a R\$ 16.200,00	R\$ 540,00	30
R\$ 16.200,01 a R\$ 19.000,00	R\$ 635,00	30
R\$ 19.000,01 a R\$ 22.000,00	R\$ 612,00	36
R\$ 22.000,01 a R\$ 25.200,00	R\$ 700,00	36
R\$ 25.200,01 a R\$ 28.600,00	R\$ 795,00	36
R\$ 28.600,01 a R\$ 32.200,00	R\$ 895,00	36
Acima de R\$ 32.200,00	R\$ 1.000,00	36

**§ 1°.** A data de vencimento da primeira parcela será fixada para o primeiro dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 2°.** O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

**§ 3°.** Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 8°, VI, desta Lei.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000  
Fone: 3439-7800 • e-mail: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br)

2



**Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

§ 4º. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados judicialmente, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o artigo 3º.

**Parágrafo Único** - As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º. do artigo 9º desta Lei.

**Art. 5º.** A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

**Parágrafo Único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o devedor:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito;

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 6º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela assessoria jurídica do Município, devendo ser efetivado junto a Divisão da Receita, e reduzido a termo por petição nas ações de execução fiscal, para homologação judicial.

**Art. 7º.** O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos cujas parcelas estejam em atraso.

**Art. 8º.** O devedor será excluído do REFIS, mediante ato da assessoria jurídica do Município, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000  
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Saltinho e assumirem expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;

VI - A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, das parcelas de que trata o artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A exclusão do devedor do REFIS implicará imediata rescisão do parcelamento e informação ao Juízo da execução para prosseguimento do processo, ou propositura de nova ação, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 9º.** A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa, irretroatável e irrevogável, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial, e, cumulativamente à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentarem os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS deverá ser instruído com as declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta lei.

§ 2º. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência fixados judicialmente.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000  
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**Art. 10.** As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 3º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

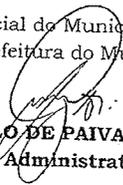
**Art. 11.** O REFIS não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento normal de cobrança.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 26 de abril de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

  
**JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI**  
- Diretor Administrativo -

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000  
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

5



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**ANEXO I - ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO**

Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: Telefone: \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):  
\_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Ao Sr. Diretor Tributário do Município/Presidente do Conselho de Contribuintes.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei \_\_\_\_\_, a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos.

Saltinho/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

PROTÓCOLO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

  
Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000  
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

6

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

79/2017

Saltinho, 31 de Março de 2017

Ofício nº 169/2017  
Ref: Projeto de Lei No. 011/2017

Senhor Prefeito,

Novamente faço uso desse expediente, atendendo solicitação feita pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento dessa Casa Legislativa, as quais estão analisando o Projeto de Lei No. 011/2017, de autoria desse Executivo Municipal, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – Refis e dá outras providências, venho por meio deste requerer o envio da **ESTIMATIVA** de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a atualização do Anexo III, no último Parágrafo, destacando os dispositivos legais, de acordo com a Lei 13.150/2015 – Novo Código de Processo Civil, para então darmos continuidade na tramitação do respectivo projeto.

Saliento que a resposta anteriormente enviada não foi suficiente para que as comissões citadas concluíssem os pareceres, já que requerem informações mais detalhadas quanto a questão financeira em especial quanto a renúncia das multas e juros e de suas implicações no orçamento municipal.

Sem mais, agradecemos a atenção e externamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**EVANDRO ELI PEREIRA**  
- Presidente -

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
**SALTINHO - SP**



Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ofício 79/2017 – GP

Saltinho/SP, 03 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de apresentar novas justificativas solicitadas através do Ofício 169/2017, de 31 de março de 2017, pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças, que estão analisando o Projeto de Lei 11/2017, que dispõe sobre o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata.

Insistimos que a LRF é clara no que diz respeito a definição do que é um ato de renúncia de receitas: medida que implique redução discriminada de tributos ou contribuições. Como os juros e multa de mora não se tratam de receitas programadas, não implicam em redução discriminada de tributos ou contribuições.

➔ No entanto, fizemos uma pesquisa junto ao Setor da Receita e verificamos que no último programa de recuperação fiscal que se tem notícia no município, houve uma adesão de aproximadamente 30% (trinta por cento) de contribuintes.

Verificamos junto ao cadastro da dívida ativa e existe um importe de R\$ 634.818,00 de juros e multas das receitas tributárias e de R\$ 282.656,00 dos juros e multas das receitas não tributárias.

O orçamento do município para 2017 é de R\$ 24.057.000,00, ou seja, o suposto não recebimento das multas e dos juros, em se considerando 30% de adesão, seria de R\$ 275.240,00, o que representa 1,14411%. Salientamos que esses cálculos são empíricos, não tendo como afirmar que ocorrerão desta forma, uma vez que existe o princípio da imprevisibilidade.

Juntamente com este ofício estamos encaminhando o Anexo III ao Projeto de Lei com a redação reformada, conforme solicitado.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que elevamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
Carlos Alberto Lisi  
Prefeito Municipal

A  
Câmara Municipal de Saltinho  
Vereador Evandro Eli Pereira  
DD Presidente da Câmara  
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro,  
Saltinho – SP  
CEP: 13.440-000

C. E. M. J. E.  
Em 03/04/2017  
  
Andréia Montebelo Wenceslau  
Diretora Administrativa

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO III - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: Telefone: \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto ao Departamento de Finanças e Patrimônio, com base no artigo 2º da Lei \_\_\_\_, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de \_\_\_\_ parcelas a serem pagas no dia \_\_\_\_ de cada mês.

Requer ainda seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da Execução Fiscal \_\_\_\_, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos da Lei Federal 13.150/2015 – Novo Código de Processo Civil.

Saltinho/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

PROTÓCOLO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

PREF. DE SALTINHO CNPJ: 66831959000187

Av. Sete de Setembro, Nº 1733 - Centro

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 03/04/2017 Situação: Ambos Apenas as Receitas Tributárias

Data Emissão: 03/04/2017  
Hora: 10:07:38  
Exercício: 2017  
Usuário: MARTA  
Página(s): 11 de 11

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2015							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
31	TAXA LICENCA FUNCIONAMENTO	332,95	0,00	38,76	37,17	78,06	486,94
38	TAXA LICENCA DE FUNCIONAMENTO	264,34	0,00	30,77	29,51	61,97	386,60
39	TAXA LICENCA DE FUNCIONAMENTO	987,18	0,00	114,91	112,74	216,79	1.431,63
62	TAXA LICENCA DE FUNCIONAMENTO	393,69	0,00	45,83	43,95	92,30	575,77
79	CONTR.DE ILUMINACAO PUBLICA	3.188,24	0,00	339,10	392,56	654,06	4.573,97
1000	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	68.035,17	11,57	7.304,66	8.079,35	14.408,29	97.815,90
1001	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	7.499,25	0,00	757,82	883,90	1.481,36	10.622,34
10000	ISS IMPOSTO SOBRE SERVICOS	34.002,01	0,00	3.904,43	3.838,90	7.554,75	49.300,09
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2015</b>		<b>153.154,69</b>	<b>16,42</b>	<b>16.644,05</b>	<b>17.989,77</b>	<b>32.695,17</b>	<b>220.467,27</b>

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2016							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	TAXA DE COLETA DE LIXO	57.376,49	0,00	3.776,06	6.132,42	4.915,48	72.200,45
2	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	43.916,99	0,00	2.890,26	4.694,36	3.759,46	55.261,07
3	TAXA LICENCA DE FUNCIONAMENTO	1.174,67	0,00	77,32	130,04	111,41	1.493,43
4	TAXA LICENCA FUNCIONAMENTO	668,25	0,00	43,98	71,22	65,83	849,28
5	TAXA LICENCA FUNCIONAMENTO	7.421,63	0,00	488,41	791,96	697,70	9.399,71
6	TAXA DE HORARIO ESPECIAL	271,39	0,00	17,86	28,92	24,10	342,27
7	TAXA LICENCA DE PUBLICIDADE	1.636,77	0,00	107,72	181,52	149,85	2.075,86
12	TAXA LICENCA FUNCIONAMENTO	452,30	0,00	29,77	48,21	43,39	573,67
15	TAXA DE LICENCA PARA AMBULANTE	344,71	0,00	22,69	36,72	28,66	432,78
17	TAXA DE LICENCA PARA AMBULANTE	236,91	0,00	15,59	25,25	19,51	297,26
22	TAXA LICENCA HORARIO ESPECIAL	372,35	0,00	24,51	39,69	33,73	470,27
31	TAXA LICENCA FUNCIONAMENTO	366,25	0,00	24,10	39,03	35,13	464,51
38	TAXA LICENCA DE FUNCIONAMENTO	581,54	0,00	38,27	61,98	55,78	737,57
39	TAXA LICENCA DE FUNCIONAMENTO	3.215,58	0,00	211,60	345,08	293,93	4.066,20
62	TAXA LICENCA DE FUNCIONAMENTO	866,11	0,00	57,00	92,31	83,08	1.098,51
79	CONTR.DE ILUMINACAO PUBLICA	20.570,16	0,00	1.353,77	2.192,83	1.753,40	25.870,16
1000	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	112.114,99	0,00	7.378,50	12.006,72	9.662,35	141.162,57
1001	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	38.412,48	0,00	2.528,01	4.095,49	3.239,92	48.275,91
10000	ISS IMPOSTO SOBRE SERVICOS	63.325,38	0,00	3.932,64	6.786,79	5.208,91	79.253,73
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2016</b>		<b>353.324,93</b>	<b>0,00</b>	<b>23.018,07</b>	<b>37.800,55</b>	<b>30.181,63</b>	<b>444.325,18</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>945.966,12</b>	<b>30.403,78</b>	<b>232.868,53</b>	<b>133.872,86</b>	<b>500.945,14</b>	<b>1.783.248,87</b>

Quantidade de Contribuintes: 644

Quantidade de Cadastros: 885



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

PREF. DE SALTINHO CNPJ: 66831959000187

Av. Sete de Setembro, Nº 1733 - Centro

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 03/04/2017 Situação: Ambos Apenas as Receitas Não Tributárias

Data Emissão:	03/04/2017
Hora:	10:18:42
Exercício:	2017
Usuário:	MARTA
Página(s):	4 de 4

TOTAL GERAL:	266.843,85	3.341,66	110.028,74	28.943,87	253.712,64	656.187,45
Quantidade de Contribuintes:	350					
Quantidade de Cadastros:		420				

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO CESAR CAMARGO DE BORBA. Sistema e-TCESP.  
 Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-C6CS-BDUS-72T4-5TE5